



PROC. Nº 028/2018

RELATÓRIO

O relatório versa sobre a partida entre Oásis/ Fgs X Jequiá Máster, realizada em 25 de novembro de 2018, no Sport Club Mackenzie. Segundo o relato do árbitro Sr. MÁRCIO CONCEIÇÃO, restando quatro minutos e quarenta segundos (4:40), o jogador da equipe Oásis/FGS Sr. JORGE SERAFIM, nº41, levantou-se do banco reclamando contra a marcação de uma falta de ataque contra sua equipe sancionada pelo Srº LUCAS MAIA, dizendo às seguintes palavras: “Vai tomar no cú, seu merda, filho da puta, não apita porra nenhuma”. Sendo assim desqualificado pelo Srº LUCAS MAIA, porém o jogador veio na direção do mesmo, apontando o dedo, mas foi contido por seus companheiros de equipe e retirado de quadra.

Restando cinquenta e nove segundos (59”) para o término do jogo, após uma disputa de rebote do lance-livre, o jogador Sr. MARCELO PAULO DA SILVA nº35 da equipe Jequiá Máster, acerta uma cotovelada no rosto do adversário Sr. **FÁBIO VIEGAS** que revidou enganchando o adversário por detrás e jogando no chão e dizendo as seguintes palavras: “Vai tomar no c*, me respeita, sou sujeito homem, não faz isso comigo, eu te quebro.” Sendo assim ambos desqualificados da partida, mas foram orientados pelo fiscal 1 Srº LUCAS MAIA à saírem de quadra conforme à regra do jogo sem demonstrar nenhuma reação contrária.

Em presente Comissão disciplinar o denunciado não compareceu.

FUNDAMENTOS

Caracterizada a conduta infracional do atleta Sr. **FÁBIO VIEGAS** ao ameaçar por palavras e gestos o atleta Srº MARCELO PAULO DA SILVA. O comportamento se enquadra no artigo 243-C, 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

“Art. 243-C. **Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio**, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.”

“Art. 243-F. **Ofender** alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.”



“Art. 250. **Praticar ato desleal ou hostil** durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I — impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;

II — empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.”

Considerando que o Sr. **FÁBIO VIEGAS** praticou várias ações, cumulam-se as sanções, conforme o artigo 184 do CBJD.

“Art. 184. Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.”

Contudo, considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e o de prática não profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal, combinado com o artigo 182 do CBJD, a Comissão Disciplinar reduzirá a sanção prevista, nos artigos supracitados, pela metade:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional.”

“Art. 182 do CBJD. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congrege exclusivamente atletas não-profissionais.”

DECISÃO:

A Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade **CONDENAR** o Sr. **FÁBIO VIEGAS** à pena de suspensão por uma partida, além da punição automática, e mais 15 dias a contar do 2º jogo.



Liga Super Basketball
Temporada 2018
<http://www.ligasuperbasketball.com>
ligasuperbasketball@gmail.com

Jacarepaguá

15 de dezembro de 2018.

Fernanda dos Santos Nascimento - OAB/RJ nº 221241.

Waleska Rangel Bento - OAB/RJ nº 219615.